



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 009/2021-TJPE. PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.335.922/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG n° 140.367 SSP/AL e CPF 088.328.114-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Roque Petroni Jr., n° 1.089, sala 1016, Jardim das Acácias, São Paulo - SP, CEP 04.707-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.195.059/0001;08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Criscibene Pantaleão, brasileiro, casado, profissional de marketing, portador da Cédula de Identidade n° 19.710.705 SSP/SP e CPF n° 283.065.988-06, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, conforme Processo Administrativo n° 00011529-75.2021.8.17.8017, em decorrência da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de assinatura de banco de imagens, por meio digital (internet), para que a Assessoria de Comunicação Social possa ter acesso a diversas fotografias, imagens e ilustrações. **Código e-fisco 218047-2;**

1.2. Para assinatura do banco de imagens da iStock, a CONTRATANTE concorda com os termos contidos no Contrato de Licença de Conteúdo da iStock, disponível através do link <https://www.istockphoto.com/br/legal/license-agreement>, o referido documento é parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a **improrrogável** vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, sofrer alteração nos casos previstos no § 1º do art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O serviço compreende, mediante assinatura anual, a permissão para o download de fotos/imagens para uso restrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do Poder Judiciário de Pernambuco.

3.1 | Das especificações:

##### a) Tipos de fotografias/imagens do Banco

As fotografias e imagens devem ter caráter PUBLICITÁRIO (não jornalístico) e devem atender a trabalhos de direção de arte e criação para peças impressas e eletrônicas de divulgação e, também, para criação de materiais para TV (vinhetas e artes em geral); entende-se por fotos publicitárias aquelas elaboradas com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com forte apelo visual, e com caráter de divulgação.

##### b) Variedade de temas

As imagens devem abordar temas variados, sendo pelo menos os seguintes:

- **Abstratos:** representação de ideias por meio de imagens abstratas;
- **Negócios:** locais de trabalho, reuniões, escritório;
- **Tecnologia, transportes:** computadores, equipamentos, telefones, veículos;
- **Conceitos:** competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, ajuda, amor, amizade;
- **Pessoas:** representação de atividades, sentimentos e situações variadas;
- **Saúde, esportes, alimentação:** imagens relacionadas a bem estar e tratamento médico;
- **Objetos:** equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, dentre outros, com fundo branco;
- **Geral:** natureza, alimentos, arquitetura, transportes etc.
- **Texturas:** texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes,
- **Ilustrações:** imagens ilustradas sobre temas diversos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

- **Justiça:** imagens ilustradas e fotos que representem o universo judiciário. Ex.: juiz, toga, advogado, processo, tribunal etc.

**c) Produção**

- Fotos com modelos profissionais;
- Figurino específico (adequados ao conceito e à mensagem da foto);
- Iluminação adequada (que possibilite contraste, definição e boa leitura da foto);
- Alta definição de imagem e foco;
- Alta definição no contraste de cores;
- Ilustrações com qualidade profissional.

**d) Qualidade de imagem das fotos e ilustrações**

Tamanho mínimo do arquivo: P, M, G e XG (70 a 300 DPIs)

**e) Tipo de licença**

- Imagens royalty free – cessão ilimitada de direitos autorais, com uso permitido sem apresentação - de crédito da empresa fornecedora nos materiais;
- Uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;
- Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não;
- Uso das imagens nos seguintes materiais:

**Materiais impressos** para comunicação interna (cartazes, livros, revistas, folders, panfletos, cartilhas etc);

**Materiais impressos** para comunicação externa (cartazes, livros, revistas, folders, panfletos, cartilhas etc);

**Intranet e Internet** (redes sociais, banners, layout, hotspots, animações);

**Televisão** (artes para vinhetas, matérias e programas em geral) sem restrições de limite de audiência estimada;

**Produtos multimídia** (DVD, CD-ROM etc).

3.2 | Das quantidades:

**a) Quantidade de imagens disponíveis**

A assinatura deve compreender um banco com no mínimo 500.000 (quinhentas mil) imagens, com estimativa de 1.000 (mil) novas imagens adicionadas ao banco trimestralmente.

**b) Tipo de assinatura**

- Período: Anual;
- 1 (uma) assinatura com 3 (três) usuários;
- Downloads: mínimo de 25 downloads diários.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Permitir acesso à quantidade mínima de fotos diárias para download, conforme especificado;

4.2. Fornecer e manter, durante o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

4.3. Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download;

4.4. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça de Pernambuco;

4.5. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo Contratante com a utilização das imagens cedidas pela Contratada são de exclusiva propriedade do Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do Contratante, sob as penas da lei;

4.6. *Não cobrar valores adicionais para direitos autorais e de utilização de imagem, visto que esses direitos já estão inclusos no plano que é objeto deste contrato;*

4.7. Fornecer todo o material necessário aos serviços em formato digital (listas de imagens);

4.8. A Contratada é responsável direta pela execução do objeto deste contrato;

4.9. Em caso de problemas no site, a Contratada terá o prazo de 2 (duas) horas para que as falhas técnicas sejam solucionadas na página, sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads diários, devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.2. Realizar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos;
- 5.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- 5.4. *Utilizar o Conteúdo baixado e utilizar o plano de acordo com os termos contidos no Contrato de Licença de Conteúdo da iStock, respeitando e fazendo cumprir todas as cláusulas presentes no referido instrumento.*

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá liberar o acesso ao download das fotos em, no máximo, 24 horas após a assinatura do termo de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será feito antecipadamente nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura após a assinatura do Contrato, obedecidas todas as exigências previstas.
- 7.2. O valor global do contrato é RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.
- 7.3. O pagamento será efetuado conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, referente aos serviços previstos, depois de atestada pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE.
- 7.4. O pagamento será efetuado por intermédio da Caixa Económica Federal. Na hipótese da CONTRATADA não ser correntista deste banco, a mesma assumirá o ónus do DOC. 5.4. O CONTRATANTE, reserva-se ao direito de recusar a efetivação do pagamento, caso o objeto contratado não esteja em conformidade com as condições deste contrato.
- 7.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = T \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP — Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6/100)/365$

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa nº 3.3.90.39; Fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme nota de empenho nº 2021NE001122, emitida em 18/05/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

10.4. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário de Justiça eletrônico do CONTRATANTE;

10.5. *Nos termos do contrato de licença de conteúdo da iStock, a CONTRATADA pode rescindir este contrato a qualquer momento se você deixar de cumprir qualquer um dos seus termos, caso em que você deverá, imediatamente: cessar a utilização do conteúdo; apagar ou destruir todas as cópias; e, se solicitado, confirmar à iStock por escrito que você cumpriu estas exigências.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

11.2.1. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2.4. Multas, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora *injustificada* em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa *injustificada* da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento *injustificado* de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.078/1990 (Código do Consumidor) ou Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

11.2.4.1. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) Atraso injustificado na execução do contrato.

a.1) O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

b) Inexecução total ou parcial do contrato.

11.2.4.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.2.4.3. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente em favor do CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira, no prazo determinado por meio da notificação,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.2.4.4. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.2.4.5 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.3. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto, desde que devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A presente contratação foi provocada por meio de Despacho, em 14/04/2021, da Assessoria de Comunicação Social do TJPE (id. 1148164), consoante Termo de Referência (Id. 1148176) e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, que originou a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 25, de 05/05/2010, conforme Processo SEI nº 00011529-75.2021.8.17.8017.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, da Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONTRATO, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Des. Fernando Cequeira Norberto dos Santos  
Presidente

DocuSigned by:

ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO

4AB978D66FA74F6...

**G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA**  
Sr. André Criscibene Pantaleão  
Contratada

1/18/2022

**TESTEMUNHAS**

1. (nome/CPF) 688.390.294-49

2. Bruno Tastaldi de Aguiar 313.704.878-86 (nome/CPF)

DocuSigned by:

Bruno Tastaldi de Aguiar

4D272EBF5F2F455...

